



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

**PROCESSO ADM N° 001/2022**  
**CONTRATO N.º 001/ 2022**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2022**

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI) E O ADVOGADO JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.***

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.396.234/0001-04, com sede administrativa na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **CARLSON AUGUSTO C. PESSOA**, brasileiro, casado, CPF N.º 124.143.282-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o advogado Sr. **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF N.º 734.820.303-59, inscrito na OAB/PI 5484, com escritório profissional no Conjunto Jardim Victoria, Q-08, Casa – 11, Floriopólis, na cidade de Parnaíba (PI), doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, e receber a citação inicial em procedimentos judiciais, na assinatura de contratos e convênios, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a **CONTRATANTE** seja autor, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Parágrafo único:** Os serviços prestados serão de advocacia, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, desde que necessários, para defesa integral do **CONTRATANTE**, até finalização dos processos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADO**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará o **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL:** Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do CONTRATANTE estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do Sr. JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Contrato é de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze) parcelas**, mensais e iguais de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo:** O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS:** Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato terá início em **14/01/2022 e termino em 31/12/2022**. Podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, IV, da Lei 8.666 de 21/06/93

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. executar o presente contrato em estrita consonância com seu objeto, dispositivos, instrumento convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, exceto as despesas referidas na Clausula Sexta deste contrato;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Parnaíba, Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00, Fonte de Recurso: 0001.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:** O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



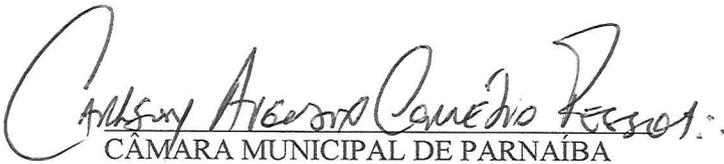
**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

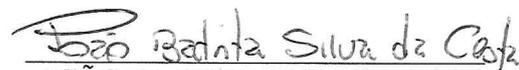
**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 001/2022.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

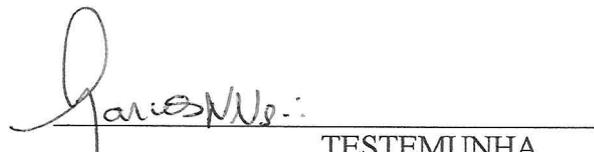
E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 14 de janeiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04  
CONTRATANTE

  
JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO OAB/PI 5484  
CONTRATADO

  
TESTEMUNHA  
CPF: 354.173.073-00

  
TESTEMUNHA  
CPF 672.688.203-30